



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 789

Recife - Terça-feira, 22 de junho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 16/2021 Recife, 21 de junho de 2021

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, em atenção à solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, AVISA que foi republicado edital no Diário Oficial da União, em 07 de junho de 2021, instruído com as alterações promovidas pela 1ª Errata, com o propósito de selecionar membro para o programa de intercâmbio entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos.

Ademais, ressalta que as inscrições podem ser submetidas até o dia 06 de julho do corrente ano e que os interessados podem ter acesso a maiores informações por meio do seguinte link:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/junho/edital\\_retificacao\\_programa\\_intercambio.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2021/junho/edital_retificacao_programa_intercambio.pdf)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.500/2021 Recife, 15 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 02/07/2021 a 21/07/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2021 Recife, 21 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 1.564/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 –

Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2021, no Polo Regional 01 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.577/2021 Recife, 21 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.578/2021 Recife, 21 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.275/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.275/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.579/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.580/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Janeide Oliveira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.581/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.582/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.583/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.584/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 255/2021-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.586/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/06/2021 a 10/07/2021, em razão das férias do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.587/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.588/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 398429/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.431/2021 publicada no Diário Oficial de 10/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.589/2021**

**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício 7ZE nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



008/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e titular da 009ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, para atuar nos autos do IP nº 0600088-02.2020.6.17.0003 (IPL 2019.0009718 SR/PF/PE) a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.590/2021**  
**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I – Indicar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 12/06/2021 a 01/07/2021, em razão das férias do Bel. Raul Lins Bastos Sales.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.591/2021**  
**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais, publicada por meio do Aviso PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.592/2021**  
**Recife, 21 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na CR/1988 – especialmente, o direito fundamental à alimentação, inerente à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama a alimentação como direito de todos, e que o Brasil, desde 1992, é parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966), que igualmente reconhece o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o dever constitucional que recai sobre o poder público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, bem como os rigores dele decorrentes e expressos na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange – entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, em decorrência das desigualdades sociais agravadas pelos impactos (sociais e econômicos) causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19, tem havido, entre a população em situação de vulnerabilidade social nos municípios pernambucanos, o recrudescimento da insegurança alimentar, notadamente na sua forma mais grave – a fome;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de estratégias institucionais, por meio, entre outras, da elaboração e execução de planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Procuradores e Promotores de Justiça, de sorte a potencializar a garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas à população pernambucana;

CONSIDERANDO a conveniência de se buscar, de forma contínua, a sensibilização, a capacitação e o aprimoramento de membros e servidores sobre a temática do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, para o melhor desempenho das atribuições ministeriais de acompanhamento e fiscalização da implementação da legislação e das correspondentes políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento de parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil organizada, com vistas à maior efetividade da atuação ministerial na promoção e defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de reverenciar a memória do pernambucano JOSUÉ APOLÔNIO DE CASTRO (Recife 05.09.1908 - Paris 24.09.1973), reconhecido mundialmente por sua incansável luta contra a fome e a injustiça social;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e integrado à estrutura administrativa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Núcleo do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, nominando-o como “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO”, tendo com objetivo construir e desenvolver estratégias institucionais, de caráter emergencial e estruturantes, que potencializem, no âmbito da esfera pública e da sociedade civil pernambucanas, a efetivação do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas.

Art. 2º. O “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO” tem por finalidade atuar no apoio à implementação e adoção de medidas e mecanismos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que visem à unidade institucional na realização de ações de combate à insegurança alimentar e à desnutrição.

Art. 3º. No cumprimento de suas atribuições, o “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO” atuará em conjunto com os órgãos de administração e execução do Ministério Público, competindo-lhe:

I – propor aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco a implementação de ações voltadas ao combate à insegurança alimentar e à desnutrição, com o exercício vigilante em relação à indução e à fiscalização de políticas públicas que priorizem o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas;

II – auxiliar o Procurador Geral de Justiça na interlocução com outros Ministérios Públicos e outros parceiros, com vistas à formalização de convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações inclusivas e de combate à insegurança alimentar;

III – apoiar a Escola Superior Ministério Público – ESMP na realização de capacitações e treinamentos de membros e servidores do MPPE, para ampliar o debate e tornar efetivas as ações propostas acerca da temática do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas;

IV – firmar parcerias com os Centros de Apoio Operacional, em suas respectivas áreas de atuação, com o objetivo de acompanhar a implementação e controle das políticas sociais que podem atingir a alimentação e nutrição, além de efetivar ações concretas na busca de uma sociedade de inclusão, de liberdade, de justiça e de solidariedade, que garantam o direito a uma vida digna, saudável e plena;

V – apoiar a criação de núcleos locais ou regionais de igual cunho;

VI – contribuir com os órgãos de execução na promoção dos direitos à saúde e à segurança alimentar nutricional sustentável, com ênfase na justiça socioambiental, colhendo e catalogando os dados e informações sobre a atuação do MPPE acerca do tema;

VII – divulgar as boas práticas e a metodologia aplicada ou desenvolvida na concretização do seu objetivo;

VIII – manter o registro de sua atuação, para que seja preservada e difundida a sua memória.

Art. 4º. O “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO” será composto por membros e servidores (um coordenador e demais integrantes), designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de livre adesão e identificação com o tema, contando com serviço de apoio técnico-administrativo ligado ao CAO de Defesa da Cidadania.

§1º – Integrará o Núcleo, como membro nato, o(a) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania.

§2º - O membro ou servidor que demonstrar a intenção de se desvincular dos trabalhos do Núcleo formulará requerimento

endereçado ao Coordenador do CAO de Defesa da Cidadania, que, após consulta aos demais integrantes, solicitará a substituição ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A Coordenação do “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO” será exercida por um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça – preferencialmente, com experiência na defesa da cidadania, competindo-lhe a direção do órgão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º. O “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO” se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo, ainda, reunir-se em sessões extraordinárias, quando convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos integrantes.

§ 1º. Ficam os membros integrantes do Núcleo dispensados das atribuições nos dias de reunião e atividades, à exceção de audiências com réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri e audiências públicas previamente designadas.

§ 2º Ficam os servidores integrantes do Núcleo dispensados das atribuições nos dias de reunião e atividades, desde que autorizados pela chefia imediata.

Art. 7º. O apoio administrativo ao Núcleo ficará a cargo de servidores do Ministério Público, ligados à estrutura administrativa do CAO de Defesa da Cidadania, e será responsável pela secretaria e execução dos atos administrativos do órgão, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador.

Art. 8º. O NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO elaborará plano de trabalho, com o respectivo cronograma de atividades, a ser apresentado à Coordenação do CAO de Defesa da Cidadania e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da portaria de designação, com previsão para execução no prazo máximo de 12 (doze) meses, findo o qual será apresentado relatório de atividades.

Art. 9º. Passados 12 (doze) meses da portaria de designação para o NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO, deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de atividades.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.593/2021**  
**Recife, 21 de junho de 2021**

Institui o Plano Anual Executivo de Contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (PAEC-MPPE), para o exercício 2022, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de contratações de bens e serviços no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE) para o exercício 2022.

Parágrafo único. O Anexo único desta portaria corresponde aos prazos recomendados para execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), o qual deverá ser atualizado anualmente, por meio de portaria específica, após a aprovação e ratificação da lista de contratações para o ano subsequente.

## CAPÍTULO I Das Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Contratação: ato administrativo firmado por meio de termo de contrato ou empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) e fornecedor/prestador para satisfação das necessidades da Instituição;

II - Bens: classificados em bens de consumo ou permanentes. O primeiro tipo se caracteriza por perder normalmente sua identidade física em razão do uso corrente e/ou por ter sua utilização limitada a 2 (dois) anos; o segundo tipo é aquele que não perde a sua identidade física em razão do uso corrente e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;

III - Serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outros congêneres;

IV - Setor solicitante: setor que demanda a contratação do bem ou serviço;

V - Ata de Registro de Preços (ARP): documento obrigacional, com característica de compromisso para eventuais futuras contratações, no qual se registram os preços e quantitativos, fornecedores/prestadores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

VI - Contrato Anual: aquele cuja execução possui caráter de continuidade, mas a sua interrupção não compromete as atividades finalísticas da Instituição, tendo sua vigência encerrada com o exercício financeiro;

VII - Contrato de Prestação Continuada: aquele em que a prestação, única e ininterrupta, destina-se a atender necessidades permanentes da Administração e, por isso, não pode ser interrompido, possibilitando a vigência contratual por até 60 (sessenta) meses;

VIII - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB): documento que consigna, de forma didática, a especificação do objeto e da justificativa para a pretendida contratação, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração de forma clara, concisa e objetiva, diante de orçamento detalhado, com definição de métodos e critérios técnicos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de

mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções administrativas.

## CAPÍTULO II Do Planejamento das Contratações

Art. 3º Os setores solicitantes dos bens, serviços ou obras - devidamente arrolados no Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018 - deverão encaminhar os respectivos planejamentos de contratações à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 15 de outubro de 2021, para compilação das informações e análise preliminar da conformidade das solicitações de contratação.

Parágrafo único. A lista de contratações a serem realizadas no exercício subsequente deverá ser aprovada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos até o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça a deliberação quanto à ratificação da Lista de Contratações para o ano subsequente.

## CAPÍTULO III Do Calendário das Contratações

Art. 5º As contratações de bens, serviços e obras deverão ser realizadas em conformidade com o cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), Anexo Único da presente portaria, e as demais normas vigentes.

Art. 6º As solicitações de contratações recebidas após a data limite fixada no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) serão processados no exercício subsequente.

Art. 7º Não estão sujeitas ao cumprimento dos prazos fixados no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC):

I - as contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente, desde que sejam extraordinárias e imprevistas;

II - as contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados;

III - as renovações de contratos de serviços de natureza continuada e os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARPs) que tenham atingido o termo final de sua vigência ou cujos saldos tenham sido integralmente consumidos.

## CAPÍTULO IV Dos Contratos Anuais e Contratos de Natureza Continuada

Art. 8º A Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), por intermédio da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), enviará comunicação ao Setor Solicitante, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do término da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato, para informar o saldo da ata e consultar sobre o interesse em que seja realizado novo registro de preços ou nova contratação, consoante estatui a Instrução Normativa MPPE nº 002/2018, publicada no DOE do dia 28 de março de 2018.

Parágrafo único. Caso haja o interesse na realização de novo registro de preços ou de nova contratação, o setor solicitante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deverá submeter o pleito à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com as necessárias justificativas e instrução documental, em até 130 (cento e trinta) dias antes do fim da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º As alterações promovidas pelos Setores Solicitantes nos Termos de Referência, Projetos Básico ou Editais - bem como os eventuais ajustes operados nos feitos em curso no âmbito do Sistema PE Integrado - por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), pelas Comissões Permanentes de Licitação (CPLs) ou pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) não suspendem ou interrompem os prazos constantes no Anexo Único desta portaria.

Art. 10. O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderá autorizar, excepcionalmente, o processamento de feitos que não estejam na lista de contratações aprovada, da qual tratam os Arts. 3º e 4º desta portaria.

Parágrafo único. Para obter a autorização, o setor solicitante deverá submeter o pleito ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, acompanhado das necessárias justificativas que levaram ao não atendimento dos prazos estabelecidos no Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Art. 11. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

## DESPACHOS Nº 040/2021 PGJ

Recife, 21 de junho de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0007816/2021-55

Requerente: AMPPE (OF nº 145/2021)

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, pelos seus próprios fundamentos. Comunique-se ao interessado. Publique-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0007806/2021-34

Requerente: MPPB - OF nº 698/2021

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça, pelos seus próprios fundamentos. Comunique-se ao interessado, encaminhando a Instrução Normativa nº 001/2019 e suas alterações, que se encontra publicada no Diário de 01 de maio de 2019, ao interessado, disponibilizando a Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça à disposição para os esclarecimentos que se entender pertinentes. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

## DESPACHOS Nº 116/2021 - PGJ/CG

Recife, 21 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 397691/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 397449/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397770/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 395729/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 396610/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397697/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397192/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 396109/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 396469/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: 1. Torne-se sem efeito o Requerimento Eletrônico nº 394929/2021. 2. Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397695/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397200/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 390409/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/06/2021

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 - OECPJ

Recife, 14 de junho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio

(formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Doutora Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Condé Freire, Eleonora de Souza Luna, Janeide Oliveira de Lima, Paulo Roberto Lapenda Figueroa e Paulo Augusto de Freitas Oliveira. A Secretária registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. José Roberto da Silva. Havendo quórum regimental a Presidente em exercício declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Indicação de servidores e membros para composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE; III - Julgamento dos Embargos de Declaração Processo OECPJ nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 24/05/2021, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. Após a aprovação da Ata, os Drs. Jose Lopes da Silva Filho e Nelma Ramos Maciel Quaiotte pediram para se ausentar, pois só foram convocados para dita apreciação. A Presidente em exercício informou que o Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira se ausentou para imunização contra a COVID-19. O Corregedor-Geral Substituto comunicou que o Corregedor-Geral está participando de correição, por isso se ausentou. O Dr. José Elias de Moura Rocha comunicou que houve uma reunião na qual foi discutida a questão da Câmara Regional, e entendeu pela necessidade de enviar projeto de lei ou mudança na Resolução nº 03/2017. O Dr. Fernando Barros de Lima aproveitou para informar que será realizada uma outra reunião sobre o mesmo assunto após o recesso. O Dr. Francisco Sales de Albuquerque solicitou informações acerca do provimento do cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que oficia perante a Vara Regional da Infância e Juventude, da 1ª Circunscrição, pois o cargo não pode ficar sem titular, dado o número de audiências que são realizadas, bem como pela prioridade constitucional dos interesses da infância e juventude. A Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque solicita que seja criado um drive específico para o Órgão Especial, e informada a composição dos integrantes do Órgão Especial, colocação no drive da relação dos feitos que estão em andamento no Órgão Especial, e que seja aberta a reunião com todos os integrantes do Órgão Especial. Dr. Fernando Barros comunicou que nas Procuradorias Criminais nem todos os Procuradores têm analistas, diferentemente do que foi dito. Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha solicita a lotação de um técnico na Coordenação da Procuradoria Cível, haja vista a sobrecarga de trabalho. O Dr. Francisco Sales de Albuquerque lembrou que, na Sessão do Colégio de Procuradores, ficou definido que seria feita uma estruturação de pessoal nas Procuradorias, neste mês de junho. A Presidente em exercício informou que, em relação ao provimento da 39ª Promotoria de Justiça da Infância e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Juventude, serão tomadas as providências para agilizar, e no tocante às reivindicações de Dra. Luciana, serão repassadas à Secretaria e atendidas, a Dr. Francisco Sales foi dito que, havendo possibilidade de Resolução, será repassada a Dra. Gianni. O Representante da AMPPE, Dr. José Roberto da Silva, cumprimentou os presentes e desejou um bom trabalho a todos. II. Indicação de servidores e membros para composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE. Para indicação a compor o FDI MPPE, foram apresentados os nomes dos membros Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti e Dr. Carlos Roberto Santos, e dos servidores Rodrigo da Rocha Fernandes e Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira. Participaram da apreciação os Drs. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Colocado em votação, o colegiado, à unanimidade, aprovou os nomes indicados. O Dr. Renato da Silva Filho pediu para se retirar, pois não participará do próximo julgamento. Os Drs. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e José Correia de Araújo, também se ausentaram pelo mesmo motivo. III. Julgamento do Recurso OECPJ nº 004/2020, Relator: Dr. Francisco Sales de Albuquerque: O causídico da parte interessada presente na Sessão. A Presidente em exercício informou os impedidos de participar do julgamento e leu a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DRA. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Após leitura do Relatório, foi apresentado o voto, concluindo, o Relator, inexistir qualquer mácula de obscuridade na Decisão embargada apta a justificar o pedido de esclarecimento feito pelo recorrente, de sorte que o recurso teria objetivo meramente procrastinatório do trânsito em julgado, votando, assim, por negar provimento ao Recurso. Colocado em votação, o colegiado, por unanimidade, acolheu o voto do Relator. O Relator pediu para que fosse dada a ciência imediata à defesa e à parte interessada e ao Conselho Nacional do Ministério Público. A defesa informou que, após o encaminhamento do voto por e-mail, e com a respectiva confirmação de recebimento, se dará por intimado. Não tendo mais nada a dizer, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº Aviso SGMP 019/2021

Recife, 21 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Aviso SGMP 019/2021

O Subprocurador em Assuntos Administrativos no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com base nas Portarias PGJ 339/2021 e PGJ 2383/2020, publicada no Diário Oficial de 10/02/2021 e 07/12/2020 respectivamente, em virtude do período Junino que ora se aproxima, DETERMINA o recolhimento de todos os veículos da frota da PGJ ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima (DEMR), no período de 23 a 30/06/2021, com exceção dos

veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

### ATA Nº 009/2021

Recife, 21 de junho de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000021.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000037  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 117/2021

Recife, 21 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1503

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): Zulene Santana de Lima Norberto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1504

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1505

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno nº 1506

Assunto: Resposta à CGMP

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1507

Assunto: Notícia de Fato nº 048/2021

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1508

Assunto: Notícia de Fato nº 048/2021

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1509

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 21/06/21

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1510

Assunto: Exercício Simultâneo

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/06/21  
 Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1511  
 Assunto: Notícia de Fato nº 048/2021  
 Data do Despacho: 21/06/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1512  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 21/06/21  
 Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1513  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 21/06/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 059/2021  
 Data do Despacho: 21/06/21  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 060/2021  
 Data do Despacho: 18/06/21  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 061/2021  
 Data do Despacho: 18/06/21  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0303.0008285/2021-34  
 Assunto: Editais de Remoção e Promoção  
 Data do Despacho: 18/06/21  
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 1468/2021  
 Assunto: Notícia de Fato nº 47/2021  
 Data do Despacho: 18/06/2021  
 Interessado(a): Sra. Cláudia Patrícia Cavalcanti Ferreira Lima  
 Pronunciamento: A par dos sobreditos relatos, e objetivando o adequado esclarecimento da questão trazida ao conhecimento desta Corregedoria Geral, determino a realização de contato com a reclamante, via e-mail, a fim de que complemente, querendo, sua reclamação, indicando a data e hora em que os fatos noticiados ocorreram, bem assim indicando nomes de

peças que tenham presenciado o ocorrido, isto no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo de resposta, voltem-me os autos para manifestação. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 48/2021  
 Data do Despacho: 17/06/2021  
 Interessado(a): Sr. Edson Mesquita Santos Lima  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao reclamante, às agentes ministeriais reclamadas, à Ouvidoria e ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2021 Recife, 21 de junho de 2021

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 007/2021, 008/2021 Recife, 1 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
 TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO

P.A. nº 021/2014  
 Arquimedes:4220959

### RESOLUÇÃO Nº 007/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, e tendo em vista novo o Parecer Técnico nº 004/2021, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2013.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Olinda, 01 de junho de 2021.

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO

P.A. nº 072/2015  
Arquimedes:5602818

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, e tendo em vista novo o Parecer Técnico nº 005/2021, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2014.

Olinda, 01 de junho de 2021.

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021**  
**Recife, 18 de junho de 2021**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021

Ref. 01850.000.009/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Caruaru, mais especificamente, no tocante à sobra da vacina a fim de evitar desperdício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, com possíveis irregularidades na vacinação Covid, na zona rural de

Caruaru, com desperdício de sobras de vacinas evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo", conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a aplicação de vacinas em indivíduos alheios aos grupos prioritários (fura-fila), contrariando imotivadamente os protocolos estabelecidos, dependendo das circunstâncias, pode configurar improbidade administrativa, prevista na Lei nº8.429/1992, e, entre outros, os crimes de peculato(art.312, caput e §1º); concussão(art.316); corrupção passiva(art.317, §2º); e corrupção ativa (art.333, caput), todos do Código Penal, bem como o delito de responsabilidade de Prefeito(Dec-lei nº201/1967, art.1º, incs.I e II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos dos arts.127, caput, e 129, inc.III, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº8.625/1993 e da LC estadual nº12/1994, entre outras normas, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, o signatário RECOMENDA:

I) À Prefeita e ao Secretário de Saúde locais, no âmbito de suas competências, que:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, inclusive as pactuações do Estado e Municípios e as orientações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação;

b) Efetuem fiscalizações em postos de vacinação, a fim de garantir as estratégias de uso total de vacinas, a fim de evitar sobras e consequentes desperdícios de vacinas.

c) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

d) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

Finalmente, determina-se ao apoio desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofícios à Prefeita e ao Secretário de Saúde locais, dando-lhes conhecimento da presente Recomendação e requisitando informação a respeito da disposição em cumpri-la, no prazo de 10 dias;

b) Encaminhe a presente Recomendação ao CAOP/Saúde, ao CSMP/PE e ao Conselho Municipal de Saúde local, para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, visando à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Caruaru, 18 de junho de 2021.

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

**ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR**  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021**  
**Recife, 18 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

Procedimento Administrativo nº 01727.000.002/2020

REFERÊNCIA: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO DA CIDADE DE VERDEJANTE, HAROLDO DA SILVA TAVARES, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito de VERDEJANTE, HAROLDO DA SILVA TAVARES, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

VERDEJANTE-PE, 18 de junho de 2021.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 004/2021

**Recife, 16 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Avenida João Pires da Silva, n.805, Centro, CEP 56180-000, Cabrobó/PE

Fone: (87)3875-3936

RECOMENDAÇÃO N. 004/2021

Procedimento Administrativo n. 01545.000.001/2021

Assunto: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Cabrobó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca no rol de direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, mormente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia de COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com 527.000 casos confirmados e 16.990 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período em que a média de casos e óbitos diários e semanais têm batido recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO os esforços envidados pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra, Israel e Estados Unidos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)<sup>1</sup>, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde disponibilizou, até o presente momento, quantitativo de doses da vacina em montante inferior à demanda;

CONSIDERANDO que, no cenário de insuficiência de doses de vacina para imunizar a totalidade da população contra a COVID-

19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão do agravamento da doença, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI), por meio da Nota Técnica n. 155/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àquelas categorias que inicialmente já apresentavam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID 19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID 19 (PNO);

CONSIDERANDO que na Nota Técnica n. 467/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em imunização e doenças transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE (grupo consultivo estratégico de especialistas em imunização da Organização Mundial de Saúde), em parceria tripartite com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID 19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicação dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos minoritários e categorias profissionais têm observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestora Bipartite de Pernambuco (CIBPE), que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, traçando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, em sua 7ª edição, publicada em 17 de maio de 2021, reforça o estabelecimento dos seguintes grupos prioritários:

1. Pessoa com 60 anos ou mais institucionalizada;
2. Pessoas com deficiência institucionalizadas;
3. povos indígenas e que vivem em terras indígenas;
4. trabalhadores de saúde;
5. pessoas de 90 anos ou mais;
6. pessoas de 85 a 89 anos;
7. pessoas de 80 a 84 anos;
8. pessoas de 75 a 79 anos;
9. povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;
10. povos e comunidades tradicionais quilombolas;
11. pessoas de 70 a 74 anos;
12. pessoas de 65 a 69 anos;
13. pessoas de 60 a 64 anos;
14. pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente cadastradas no BPC;
15. pessoas com deficiência permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC;
16. pessoas em situação de rua (18 a 59 anos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

17. Funcionários do Sistema de Privação da Liberdade e População Privada de Liberdade;

18. Trabalhadores da educação do Ensino Básico (creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);

19. Trabalhadores da educação do Ensino Superior;

20. Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (na 11ª etapa da campanha, iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à COVID 19, conforme Nota Técnica n. 297/2021);

21. Trabalhadores de transporte coletivo de passageiros;

22. trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;

23. trabalhadores de transporte aéreo;

24. trabalhadores de transporte aquaviário;

25. caminhoneiros;

26. trabalhadores portuários;

27. trabalhadores industriais;

28. trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO que, com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbicomorbidades;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica n. 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a COVID 19 dos grupos prioritários da vacinação contra a COVID 19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos), informando que será dado seguimento à vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos) de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários conforme previsto no Plano Nacional de Operacionalização (PNO), sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores da educação poderão pactuar em Comissão Intergestora Bipartite a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários;

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestora Bipartite --- CIB/PE, em sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021, lançou a Resolução CIB/PE n. 5461/2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, a qual pactua estratégias de avanço na campanha nacional de vacinação contra a COVID 19, no Estado de Pernambuco, tendo pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do PNO, e a população geral por faixa etária na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos trabalhadores de saúde: médicos veterinários, educadores físicos e estudantes de curso da área de saúde em período de estágio, trabalhadores do CRAS, CREAS e Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento,

sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo Plano Nacional de Imunização e pactuados/ratificados em Comissão Intergestora Bipartite, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que alguns Estados e Municípios têm adotado critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, o que tem gerado distorções que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e da redução de óbitos;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória n. 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça n. 10/2021, a qual recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID 19 e o alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários

CONSIDERANDO que, no último dia 14 de junho de 2021, o Município de Cabrobó iniciou a imunização dos profissionais bancários anteriormente à inclusão dessa importante categoria como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização ou na pactuação da Comissão Intergestora Bipartite/PE;

CONSIDERANDO que no Município de Cabrobó há demanda de outros grupos profissionais, tais como trabalhadores de supermercados, cuja essencialidade do serviço também é incontestável, porém não estão contemplados no PNO ou na pactuação CIB, motivo pelo qual não foram incluídos nos grupos vacinais do Município;

CONSIDERANDO não haver fundamento normativo ou regulamentar para inclusão da categoria profissional dos bancários do Município em grupos prioritários, porquanto, sem embargo da essencialidade da atividade desempenhada e alta relevância do ofício exercido, ainda não foram contemplados em qualquer grupo prioritário do PNO ou da pactuação da Comissão Intergestora Bipartite --- razão pela qual deveriam seguir a vacinação por ordem decrescente de idade prevista para a população geral, enquanto não fossem nessa normativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a ofensa dolosa aos princípios regentes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administração Pública acima examinados importa em ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92, sujeitando-se os responsáveis aos tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público o acompanhamento e fiscalização da operacionalização da vacinação contra a Covid 19;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos – como os aqui indicados;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal ELIOENAI DIAS DOS SANTOS FILHO e à Secretária de Saúde do Município de Cabrobó GILCA MORAES, o seguinte:

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o disposto na Nota Técnica n. 717/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS e nas pactuações estaduais;

b) Abstenham-se de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE), orientando tais categorias profissionais a buscar eventual

inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às autoridades competentes;

c) Suspendam a vacinação contra COVID-19 de categorias ou grupos que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização (PNO) ou na pactuação da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE), enquanto não houver a devida inserção destes na normativa em comento;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Cabrobó, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- d) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

Outrossim, recomende-se a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação através do e-mail: [pjcabrobo@mppe.mp.br](mailto:pjcabrobo@mppe.mp.br).

Cabrobó/PE, 16 de junho de 2021.

Jamile Figueira Silveira Paes  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2021 Recife, 21 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO nº 03/2021 Procedimento Administrativo nº 02307.000.010/2021 REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID 19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada (disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ\\_RESP\\_1681690\\_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2B Sz Ny Mn4B%2Bke A0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMM5JEA0765VP OG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5 hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bcj](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2B Sz Ny Mn4B%2Bke A0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMM5JEA0765VP OG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5 hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bcj)); CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID19, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueira  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueira  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



edição de vários atos normativos, em especial o Decreto no 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral [disponível em: <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais?authuser=0>]; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 500.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, efetiva política de distanciamento e isolamento social por programa sólido de renda mínima ou atuação coordenada de todos os entes da Federação, dentre outros fatores; CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a oferta de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA); CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel; CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, que conta com um total de 536.000 casos confirmados e 17.216 óbitos, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em a média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo recorde em relação aos meses de maior pico no ano de 2020; CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19, o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, tendo o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA N° 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificado a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO); CONSIDERANDO que na NOTA TÉCNICA N° 467/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26 de abril de 2021, o Ministério da Saúde ressaltou que a definição dos grupos prioritários para vacinação foi realizada com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas com expertise em imunização e as principais sociedades científicas, no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautada também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da Organização Mundial da Saúde; em parceria tripartite, com os Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde (Conass e Conasems); CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, razão pela qual a inclusão de grupos prioritários e categorias profissionais tem observado estrita análise técnica, seja pelo Ministério da Saúde, seja pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco - CIB-PE, que conta com representatividade do Estado e dos Municípios, traçando estratégias por meio de pactuações que respeitam a coletividade; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, em sua 7ª edição, publicada em 17/05/2021, reforça o estabelecimento dos

seguintes grupos prioritários: Grupo prioritário 1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas 2 Pessoas com Deficiência Institucionalizadas 3 Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas 4 Trabalhadores de Saúde 5 Pessoas de 90 anos ou mais 6 Pessoas de 85 a 89 anos 7 Pessoas de 80 a 84 anos 8 Pessoas de 75 a 79 anos 9 Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas 10 Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas 11 Pessoas de 70 a 74 anos 12 Pessoas de 65 a 69 anos 13 Pessoas de 60 a 64 anos 14 Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades\*\*; Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC\*\*\* 15 Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC\*\*\* 16 Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos) 17 Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade 18 Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) 19 Trabalhadores da Educação do Ensino Superior 20 Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (Na 11ª etapa da Campanha iniciou-se a vacinação escalonada desses trabalhadores, restrita aos profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, conforme Nota Técnica no 297/2021) 21 Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros 22 Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário 23 Trabalhadores de Transporte Aéreo 24 Trabalhadores de Transporte de Aquaviário 25 Caminhoneiros 26 Trabalhadores Portuários 27 Trabalhadores Industriais 28 Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [disponível em: <sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/plano-nacional-operacionalizacao-planovacinaocovid-ed7-20210517-cgpn.pdf>]; CONSIDERANDO que com a escassez de vacinas disponíveis no país, mesmo os grupos prioritários sofreram escalonamento, de modo a contemplar inicialmente as populações com maior taxa de morbimortalidade; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA N° 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS/ MS, de 28 de maio de 2021, estabelece orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), informando que será dado seguimento a vacinação dos demais trabalhadores dos serviços essenciais, conforme descrito no PNO, porém, de maneira concomitante, será iniciada a vacinação da população geral (18 a 59 anos), de maneira escalonada e por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos [disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei\\_ms0020807492-nota-tecnica-717.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/28/sei_ms0020807492-nota-tecnica-717.pdf)]; CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA N° 717/2021- CGPNI/DEIDT/SVS /MS alerta que se deve manter a vacinação dos grupos prioritários, conforme previsto no PNO, sendo que Estados e Municípios que não apresentem demanda ou tenham demanda diminuída para vacinação dos grupos com maior vulnerabilidade e trabalhadores de educação, poderão pactuar em Comissão Intergestores Bipartite a adoção imediata da estratégia de vacinação segundo a faixa etária em ordem decrescente de idade, garantindo o percentual para continuidade da vacinação dos demais grupos prioritários; CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE em Sessão extraordinária, realizada em 27 de maio de 2021, lançou a RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2021, que pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco, tendo, na oportunidade, pactuado que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco poderiam avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses, com inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares; CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (União, estados e municípios) quanto à necessidade de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, a atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que "em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais"; CONSIDERANDO que o art. 4o, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional"; CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO COVID, o que vem gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que na data de 11 de junho de 2021, o Sindicato dos Bancários de Pernambuco anunciou, em redes sociais, que a partir dessa data os bancários do Município de Palmares passarão a ser vacinados [disponível em [https://www.instagram.com/p/CP\\_N4Jari9g/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CP_N4Jari9g/?utm_medium=copy_link)] CONSIDERANDO que consta publicação, datada de 18/06/2021, no instagram oficial da Prefeitura da cidade de Palmares a vacinação de 62 (sessenta e dois) bancários (disponível em [https://www.instagram.com/p/CQURZL\\_nFr4/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CQURZL_nFr4/?utm_medium=copy_link)); CONSIDERANDO que o referido grupo não está contemplado como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, seja no Plano Nacional de Imunização, seja nas pactuações intergestores realizadas em Pernambuco pela CIB PE, da qual participam as Secretarias de Saúde Municipais, inclusive a de Palmares; CONSIDERANDO que no Município de Palmares há demanda de outros grupos profissionais por inclusão na prioridade das vacinas, tais como agentes de trânsito, demais trabalhadores dos Conselhos Tutelares, trabalhadores das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social, trabalhadores de organizações sociais vinculados à Ação Social do Município, dentre outros, cuja essencialidade do serviço é incontestável, porém não estão contemplados no PNO ou na pactuação CIB, razão pela qual não foram incluídos nos grupos vacinais do Município; CONSIDERANDO não haver fundamento normativo ou regulamentar para a inclusão do grupo dos bancários do Município em grupo prioritário, posto que, em que pese a importância do ofício que exercem, não foram contemplados em qualquer grupo prioritário do PNO ou da pactuação CIB, razão pela qual deverão seguir a vacinação por ordem decrescente de idade prevista para a população em geral; CONSIDERANDO que as esferas competentes para inclusão de grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19 são o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, emitido pelo Ministério da Saúde, e/ ou a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, por meio de pactuação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, da qual o Município de Palmares participa, podendo, se for o caso, levar eventuais pleitos de inclusão de categorias profissionais como grupos prioritários para apreciação da referida Comissão; CONSIDERANDO que compete às Promotorias de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escorreita interpretação e ao cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de

qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4o da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal no 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei n° 8429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92); CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ no 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários; RESOLVE: I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito do Município de PALMARES e ao Ilmo. Sr. Bruno Cesar Camilo da Silva, Secretário de Saúde do Município de PALMARES, que: a) executem as ações de vacinação contra a COVID-19 com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais; b) se abstenham de ampliar as categorias ou grupos prioritários de vacinação que não tenham previsão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação - PNO, expedido pelo Ministério da Saúde, e/ou na pactuação da MAISAComissão Intergestores Bipartite - CIB-PE, orientando tais grupos a buscarem eventual inclusão como prioritários por meio de demanda encaminhada às esferas competentes para tal inclusão; c) excluam imediatamente os grupos indevidamente incluídos no Plano Municipal de Vacinação, a exemplo do grupo de BANCÁRIOS, das plataformas de agendamento de vacinas, bem como se abstenham de dar continuidade à vacinação dos referidos grupos, sob pena de violação da legislação e dos atos normativos acima mencionados. II – REMETA-SE, COM URGÊNCIA, cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito do Município de PALMARES e ao Ilmo. Sr. Bruno Cesar Camilo da Silva, Secretário de Saúde do Município de PALMARES, para conhecimento e cumprimento, FIXANDO-SE O PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS), a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgão solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjalmares@mpepe.mp.br](mailto:pjpalmares@mpepe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Palmares, 21 de junho de 2021. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 014/2021****Recife, 18 de junho de 2021**

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA  
nº 014/2021  
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpepe.mp.br](mailto:ascom@mpepe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



Ref. Inquérito Civil nº 01972.000.094/2020 [por migração do Arquivedor /Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 008/2020 (Auto nº 2018/280605; Doc. nº 12604052)]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 008 /2020 (Auto nº 2018/280605; Doc. nº 12604052), instaurado em 15/06/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2016, promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa BR-TIC inovações Tecnológicas Ltda.(CNPJ nº 04.113.413/0001-33), mediante outorga de concessão onerosa de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Paulista-PE (ZONA AZUL);

CONSIDERANDO que em atendimento a Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de (SIM), o referido Inquérito Civil foi migrado para o SIM em 17.06.2020;

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003 /20119, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que existem diligências pendentes conforme consta do – evento 033 – 18.06.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

III – Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de junho de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### **PORTARIA Nº 02230.000.071/2020**

**Recife, 16 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM** Procedimento nº 02230.000.071/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.071/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Averiguar denúncia de supostas irregularidades e mau uso do dinheiro público pela PMBJ, em relação a pavimentação da Av. Presidente Costa e Silva no Bairro Bosa Vista, nesta cidade. CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato; CONSIDERANDO que o estabelecido na Resolução 003/2019 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações; CONSIDERANDO a notícia de fato aportada nesta Promotoria de Justiça de supostas irregularidades e mau uso do dinheiro público pela PMBJ, em relação a pavimentação da Av. Presidente Costa e Silva no Bairro Boa Vista, nesta cidade; Resolve, assim, além de instaurar o IC, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho anexo datado de 10.06.21. Cumpra-se. Belo Jardim, 16 de junho de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.071/2020

#### **PORTARIA Nº Inquérito Civil 02230.000.071/2020**

**Recife, 10 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM** Procedimento nº 02230.000.071/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.071/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Averiguar denúncia de supostas irregularidades e mau uso do dinheiro público pela PMBJ, em relação a pavimentação da Av. Presidente Costa e Silva no Bairro Bosa Vista, nesta cidade. CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato CONSIDERANDO que o estabelecido na Resolução 003/2019 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações; CONSIDERANDO a notícia de fato aportada nesta Promotoria de Justiça de supostas irregularidades e mau uso do dinheiro público pela PMBJ, em relação a pavimentação da Av. Presidente Costa e Silva no Bairro Boa Vista, nesta cidade; Resolve, assim, além de instaurar o IC, promover as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho anexo datado de 10.06.21. Cumpra-se. Belo Jardim, 16 de junho de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM** Procedimento nº 02230.000.071/2020

**PORTARIA Nº nº 01708.000.012/2020**

**Recife, 18 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA**

Procedimento

nº 01708.000.012/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2021** Procedimento Administrativo nº 01708.000.012/2020 **REFERÊNCIA: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; **CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; **CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar; **CONSIDERANDO** que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; **CONSIDERANDO** que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária; **CONSIDERANDO** que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os

queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19; **CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção; **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988); **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988); **CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA** Procedimento nº 01708.000.012/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Documento assinado digitalmente por Andrea Griz de Araujo Cavalcanti em 18/06/2021 13h46min. Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco Tel. (087) 38821908 — E-mail pjserrita@mppe.mp.br como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6.º, da Lei Complementar 75 /1993); **RESOLVE RECOMENDAR** a Exma. Sra. **PREFEITA DA CIDADE DE CEDRO, MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus: I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal; II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.). Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça. **REMETER** cópia desta Recomendação: a) a Exma. Sra. Prefeita de Cedro, **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, para conhecimento e cumprimento; b) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; c) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro; d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; e) à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação. Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade. Registre-se no Sistema SIM. Serrita, 18 de junho de 2021. Andrea Griz de Araujo Cavalcanti, Responsável - Cargo.

**PORTARIA Nº Portaria 08/2021 – 2ª PJCVCAMAR**

**Recife, 8 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE**

**COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Portaria 08/2021 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/196031 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir da denúncia 169574, oriunda da Ouvidoria do MPPE, noticiando recebimento de verbas indevidas por parte da sra. Mônica Evangelista, na direção da Maternidade Amiga da Família, no município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício nº. 060/2021 – 2ª PJCVCAMAR;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – reitere-se o ofício nº. 060/2021 – 2ª PJCVCAMAR.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de junho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Portaria 08/2021 – 2ª PJCVCAMAR Recife, 8 de junho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Portaria 08/2021 – 2ª PJCVCAMAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/196031 – 2ª PJCVCAMAR, originado a partir da denúncia 169574, oriunda da Ouvidoria do MPPE, noticiando recebimento de verbas indevidas por parte da sra. Mônica Evangelista, na direção da Maternidade Amiga da Família, no município de Camaragibe;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício nº. 060/2021 – 2ª PJCVCAMAR;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar a viabilidade de proposição de Ação Civil Pública, por ato de Improbidade, nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no DOE/MP, bem como, para ciência, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP/PPS;

2 – reitere-se o ofício nº. 060/2021 – 2ª PJCVCAMAR.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de junho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02061.000.637/2021**

**Recife, 14 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)**  
Procedimento nº 02061.000.637/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.000.637/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que apurou nesta Promotoria de Justiça notícia de que estava desabastecido o estoque do medicamento HIDROXICLOROQUINA na Farmácia do Estado de Pernambuco; Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde aduziu que o estoque do citado fármaco estava desabastecido e que havia deflagrado processo licitatório para aquisição do referido medicamento; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; **RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:** 1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “desabastecimento do medicamento HIDROXICLOROQUINA na Farmácia do Estado de Pernambuco;”; 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4 - cumpra-se o despacho datado de 14.06.2021. Recife, 17 de junho de 2021 **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES** 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Procedimento nº  
02236.000.071/2021 — Inquérito Civil**

**Recife, 7 de junho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA** Procedimento nº 02236.000.071/2021 —  
Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02236.000.071 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Faria Borges da Cunha. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Água Preta. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: TC 16100097-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Água Preta. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.071/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta /PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município de Água Preta/PE durante o exercício de 2015 (TC 16100097-6); CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; **RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:** 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3) Notifique-se o Município e o Instituto da Previdência Social de Água Preta/PE, para apresentarem resposta em 15 dias, sob as penas da lei; 4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 16100097-6 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Notícia de Fato 5) Após, conclusos. Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Thiago Faria Borges da Cunha em 07/06/2021. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO Água Preta, 07 de junho de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**DESPACHO Nº ATO Nº 01/2021**

**Recife, 22 de junho de 2021**

**ATO Nº 01/2021**

**DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível. Art. 1º.

O Núcleo de Controle e Movimentação de Processos funcionará

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis, ressalvados os casos excepcionais, que serão definidos pela Coordenação desta Procuradoria. Parágrafo único. Nos demais horários, a sala deve permanecer fechada, sendo permitida, apenas, a sua abertura pelo(a) Coordenador(a) e pelos servidores do setor, bem como por funcionários da prestadora de serviços a fim de realizar a sua limpeza. Art. 2º. Todos os servidores do setor são responsáveis pelo atendimento aos membros e servidores do Ministério Público, às partes e aos advogados. Art. 3º. Os processos, logo após recebidos pelo Núcleo de Controle e Movimentação de Processos, serão registrados e distribuídos, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) problemas no sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo, inviabilizando a distribuição; b) espera de modificação nas designações, que são de atribuições do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; c) ausência de servidor para o ato; d) por motivo de caso fortuito ou força maior. Parágrafo único. A distribuição de processos afetos ao Núcleo de Negociação, Conciliação e Mediação serão comunicados, de imediato, a este, com o respectivo número de registro. Art. 4º. A distribuição deve ocorrer exclusivamente pelo sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir a paridade do sorteio, ressalvados os casos de prevenção, impedimento e suspeição. § 1º Haverá prevenção de Procurador ou Procuradora de Justiça Cível nos casos de: I - Retorno do Recurso à Procuradoria de Justiça Cível após a manifestação de mérito, em qualquer hipótese; II - Audiência de Tentativa de Conciliação em Recurso em que o(a) Procurador(a) de Justiça Cível tenha ofertado manifestação de mérito; III - Arguição de incompetência da Justiça Estadual ou da Câmara. § 2º Não induzirão a prevenção os casos de: I - Manifestação pela não intervenção; II - Manifestação com baixa ao Tribunal ou Vara de origem; III - Instauração de Procedimento de Conciliação no âmbito da Procuradoria de Justiça Cível; IV - Suspensão de julgamento de Recurso, em Sessão, por falta de intervenção da Procuradoria de Justiça Cível procedendo-se com a distribuição aleatória. § 3º Nas hipóteses de impedimento e suspeição a redistribuição dar-se-á na ordem ascendente da numeração de Procuradores(as) de Justiça Cível sendo o último substituído pelo primeiro. § 4º Caberá ao Gabinete do Procurador que recebeu os autos, ao identificar o Procurador preventivo ou nos casos de impedimento e suspeição, encaminhar cota interna ao Núcleo de Controle e Movimentação de Processo, requerendo e fundamentando a redistribuição do feito. § 5º No caso de vacância do cargo de Procurador o saldo remanescente será redistribuído aleatoriamente. § 6º É vedado ao servidor reter os autos sem distribuí-los sob fundamento de aguardar o retorno do membro que estiver de férias, licença ou afastado. § 7º Nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos dos Procuradores de Justiça, será observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo ser declinada a atribuição. Art. 5º. Não serão distribuídos processos, nos três dias úteis anteriores ao início de: I – Férias, igual ou superior a 15 (quinze) dias; II – Licença-prêmio, licença-maternidade ou licença-paternidade; III – Término de convocação de Promotor de Justiça; IV - Término de período de acumulação de Procurador de Justiça; V – Aposentação. Parágrafo único. Nos casos de afastamentos por motivo de saúde, a distribuição será suspensa a partir do dia do início da licença médica. Art. 6º. No ato da distribuição serão efetuados os registros obrigatórios exigidos no sistema Arquimedes e os que venham a ser exigidos nesse sistema, ou em outro sistema que vier a substituí-lo. Art. 7º. Após a distribuição dos processos, o servidor deverá imprimir e encaminhar as guias de tramitação aos Procuradores Cíveis, para fins de registro no sistema Arquimedes, ou outro sistema que vier a substituí-lo. § 1º O encaminhamento da guia de tramitação com os processos físicos correspondentes será providenciado por servidor, que colherá do membro, do servidor ou do estagiário por delegação, a assinatura na guia física, podendo ser feita eletronicamente. § 2º A entrega dos autos físicos somente ocorrerá no interior do prédio onde está localizado neste Núcleo de Distribuição, salvo casos excepcionais, autorizado pela Coordenação da

Procuradoria Cível. Art. 8º. A remessa dos processos físicos ao TJPE acontecerá no período do expediente, com o auxílio do terceirizado e/ou estagiário deste Núcleo de Distribuição, sempre com o uso veículo de serviço que deverá transportá-lo até a entrada do Tribunal. Parágrafo único. É vedada a remessa dos processos físicos ao TJPE sem o uso do veículo de serviço. Art. 9º. A distribuição, a entrada de carga, a efetivação das guias de tramitação, a baixa de carga e a elaboração dos relatórios das atividades deste órgão compete ao servidor responsável pelo Núcleo de Movimentação e Controle de Processos. Art. 10. Os estagiários de nível médio serão alocados garantindo-se aprendizagem no Núcleo de Movimentação e Controle de Processos e na Secretaria, sucessivamente, durante o período de estágio. Parágrafo único. A Coordenação indicará o respectivo orientador. Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Procuradores Cíveis e em casos urgentes, pelo Coordenador ad referendum desse Colegiado. Art. 12. Revoga-se o Ato nº 02/2014 da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível. Recife, 22 de junho de 2021. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA 21º Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
21º Procurador de Justiça Cível

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030.2021.SRP.PE.0021.MPPE

Recife, 18 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030.2021.SRP.PE.0021.MPPE, tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a aquisição de extintores para reposição e instalação nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público de Pernambuco), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1)PREVENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF – 41.057.233/0001-08 – Lote Único. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 18 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0030.2021.SRP.PE.0021.MPPE, tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a aquisição de extintores para reposição e instalação nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público de Pernambuco), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) PREVENCAO INDUSTRIAL EIRELI EPP, CNPJ/MF – 41.057.233/0001-08 – Lote Único - no valor de R\$51.600,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 51.600,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 014/2021. Recife, 21 de junho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

**0045.2021.CPL.PE.0034.MPPE**

**Recife, 21 de junho de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2021.CPL.PE.0034.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, entre eles ACJ (Ar condicionado de Janela), splits e cassetes das sedes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, incluindo o fornecimento de quaisquer peças e componentes, na Zona da Mata (lote 1) e Agreste (lote 2).

DATA DA ABERTURA: 07/07/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/07/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 07/07/2021, às 10h10; Início da Disputa: 07/07/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 219.725,99 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) para o Lote 01 (Zona da Mata) e R\$ 244.499,99 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o Lote 02 (Agreste). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 21 de junho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2021.06.21 19:15:28  
-03'00'

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.576/2021

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS  
GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho,  
Ipojuca

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.07.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02.07.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.07.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.07.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
07.07.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.07.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09.07.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12.07.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.07.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.07.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
15.07.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.07.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
19.07.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
20.07.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
21.07.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
22.07.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.07.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
26.07.2021	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
27.07.2021	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
28.07.2021	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
29.07.2021	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
30.07.2021	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.577/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.578/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2021***	Quinta-feira***	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
27.06.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)


DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2021***	Quinta-feira***	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
27.06.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

\*\*\*São João


## ANEXO ÚNICO – PORTARIA PGJ Nº 1.593/2021

## PLANO ANUAL EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES MPPE 2022

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Custeio	CMAD	Material de Expediente	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja					
	CMAD	Gás de Cozinha	Amarelo	Verde	Verde	Laranja							
	CMAD	Água Mineral	Amarelo	Verde	Verde	Laranja							
	CMATI	Material de Manutenção Predial	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja			
	CMATI	Serviços de Engenharia	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja						
	CMATI	Obras de Engenharia	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja						
	STI	Materiais de Informática			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja				
	CERIMONIAL	Buffet, Mestre de Cerimônias e Ornamentação	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja						
	CMAD	Suprimentos para impressoras					Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja		
	CMAD / AMCS	Serviços Gráficos			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja				
	DIVERSOS	Capacitações	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo	Amarelo
	CMAD	Material de Copa e Cozinha			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja		
	CMAD	Material de Limpeza			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja		
Investimento	STI	Equipamentos de Informática e Softwares		Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja					
	AMSI	Vigilância eletrônica e controle de acesso		Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja				
	CMAD / AMSI / CMATI	Equipamentos e Máquinas			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja		
	BIBLIOTECA	Material Bibliográfico			Amarelo	Verde	Verde	Verde	Laranja				
	CMAD / CMATI	Mobiliário	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Laranja				

 Período de encaminhamento à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, via SEI, da pretensão de contratação, para fins de deliberação quanto à inserção da demanda no Sistema PE Integrado.

 Período da pesquisa de preços e processamento dos certames

 Período limite para empenhamento da despesa e assinatura do Termo de Contrato / assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2021**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000021.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000037**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados na **Região Metropolitana do Recife e Capital.**

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>DIOGENES DIONISIO DO NASCIMENTO LIMA 06509849437</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>34.841.308/0001-81</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>084905891</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Henrique Justa, 185, Sala B – Janga, Paulista-PE, CEP: 53.130-130</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 9 8762-9891</b>	<b>E-mail:</b>	<b>diogenes.dionisio@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>DiogenesDionisio do Nascimento Lima</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>6.785.837</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>065.098.494-37</b>		

**ITEM 01:**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTALMÉDIO
1	5073456	CONCERTINA - DUPLA EM AÇO GALVANIZADO, ESPIRAL COM DN DE 450MM, TRÊS CLIPES PARA ESPIRAL, LÂMINA DE 30MM E FIO INTERNO DE 2,5MM, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	2.000	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL MÁXIMO PARA O ITEM</b>						<b>R\$ 120.000,00</b>

<b>TOTAL GLOBAL MÁXIMO LICITADO</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>Cento e vinte mil reais</b>	

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

**FORO: RECIFE/PE.**

**DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, manutencao@mppe.mp.br, (81) 3182-6744, ou seu substituto legal.**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2021**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

<b>COMARCA</b>	<b>ÓRGÃO</b>
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	1ª Promotoria de Justiça
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	2ª Promotoria de Justiça
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	3ª Promotoria de Justiça
CORTÊS	Promotoria de Justiça
GAMELEIRA	Promotoria de Justiça
IPOJUCA	1ª Promotoria de Justiça Criminal
IPOJUCA	2ª Promotoria de Justiça Criminal
IPOJUCA	1ª Promotoria de Justiça Cível
IPOJUCA	2ª Promotoria de Justiça Cível
ITAPETIM/BREJINHO	Promotoria de Justiça
RECIFE	20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RIBEIRÃO	Promotoria de Justiça
SERTÂNIA	1ª Promotoria de Justiça
SERTÂNIA	2ª Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

COMARCA	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	23/08/21	1ª Promotoria de Justiça	08h às 09h
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	23/08/21	2ª Promotoria de Justiça	09h:30 às 10h:30
AFOGADOS DA INGAZEIRA/IGUARACI	23/08/21	3ª Promotoria de Justiça	11h às 12h
RECIFE	23/08/21	20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h às 15h
RECIFE	23/08/21	35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h:30 às 16h:30
CORTÊS	24/08/21	Promotoria de Justiça	08h às 09h
GAMELEIRA	24/08/21	Promotoria de Justiça	09h:30 às 10h:30
RIBEIRÃO	24/08/21	Promotoria de Justiça	11h às 12h
SERTÂNIA	24/08/21	1ª Promotoria de Justiça	14h às 15h
SERTÂNIA	24/08/21	2ª Promotoria de Justiça	15h:30 às 16h:30
IPOJUCA	26/08/21	1ª Promotoria de Justiça Criminal	08h às 09h
IPOJUCA	26/08/21	2ª Promotoria de Justiça Criminal	09h:30 às 10h:30
IPOJUCA	26/08/21	1ª Promotoria de Justiça Cível	11h às 12h
IPOJUCA	26/08/21	2ª Promotoria de Justiça Cível	14h às 15h
ITAPETIM/BREJINHO	26/08/21	Promotoria de Justiça	15h:30 às 16h:30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

A audiência pública de que trata o art. 14 da prefalada Resolução será realizada no dia 19/08/2021, das 09h às 11h, por vídeoconferência (Google Meet), sendo facultada a participação dos interessados em apresentar eventuais reclamações ou elogios quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público. Assim, caso haja interesse na participação, deve ser previamente solicitado o link de acesso remoto, por meio do endereço eletrônico [mppecg@mppe.mp.br](mailto:mppecg@mppe.mp.br) ou pelo telefone (81) 3182-7071.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2021/2023

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 21 de junho de 2021.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Corregedor-Geral